



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 – Processo nº 284/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
<p>1 - IZAIR PAGOTO. CNPJ nº 08.624.227/0001-10. GRUPOS 01 – ITENS 01 R\$ 300,00; 02 R\$ 340,00; 03 R\$ 540,00; 04 R\$ 540,00 – TOTAL R\$ 34.400,00. GRUPO 02 – ITENS 05 240,00; 06 R\$ 160,00 – TOTAL R\$ 4.000,00. GRUPO 03 – ITENS 07 R\$ 255,00; 08 R\$ 318,00; 09 R\$ 415,00 - TOTAL R\$ 9.880,00. GRUPO 04 – ITENS 10 R\$ 261,00; 11 R\$ 263,00; 12 R\$ 294,00 – TOTAL R\$ 24.540,00. GRUPO 05 – ITENS 13 R\$ 259,00; 14 R\$ 220,00 - TOTAL R\$ 7.185,00. ITENS 15 R\$ 453,00 – TOTAL R\$ 22.650,00; 16 R\$242,50 – TOTAL R\$ 14.550,00.</p>
<p>2 - SIRINEU TELLES-COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. CNPJ nº 30.744.898/0001-73. ITENS 20 R\$ 239,29 – TOTAL R\$ 11.964,50; 21 R\$ 171,20 – TOTAL R\$ 8.560,00; 23 R\$ 214,20 – TOTAL R\$ 8.568,00; 24 R\$ 289,24 – TOTAL R\$ 11.569,60.</p>
<p>3 - DEMETRIO NATALIO BORDUM. CNPJ nº 80.365.703/0001-52. ITENS 17 R\$ 205,00 – TOTAL R\$ 16.400,00; 18 R\$ 41,00 – TOTAL 3.280,00; 19 R\$ 348,00 – TOTAL R\$ 13.920,00; 22 R\$ 122,00 – TOTAL R\$ 9.760,00.</p>
<p>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 201.227,10 (duzentos e um mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).</p>

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao disposto no Art. 64, § 2º, da Lei nº 8666/93, o valor total contratado será atualizado pelo índice do INPC/FGV, mediante posterior realização do respectivo termo aditivo.

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 1AE8DC08

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 – Processo nº 284/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – IZAIR PAGOTO. CNPJ nº 08.624.227/0001-10. GRUPOS 01 – ITENS 01 R\$ 300,00; 02 R\$ 340,00; 03 R\$ 540,00; 04 R\$ 540,00 – TOTAL R\$ 34.400,00.

GRUPO 02 – ITENS 05 240,00; 06 R\$ 160,00 – TOTAL R\$ 4.000,00.

GRUPO 03 – ITENS 07 R\$ 255,00; 08 R\$ 318,00; 09 R\$ 415,00 – TOTAL R\$ 9.880,00.

GRUPO 04 – ITENS 10 R\$ 261,00; 11 R\$ 263,00; 12 R\$ 294,00 – TOTAL R\$ 24.540,00.

GRUPO 05 – ITENS 13 R\$ 259,00; 14 R\$ 220,00 – TOTAL R\$ 7.185,00.

ITENS 15 R\$ 453,00 – TOTAL R\$ 22.650,00; 16 R\$ 242,50 – TOTAL R\$ 14.550,00.

2 - SIRINEU TELLES-COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. CNPJ nº 30.744.898/0001-73. ITENS 20 R\$ 239,29 – TOTAL R\$ 11.964,50; 21 R\$ 171,20 – TOTAL R\$ 8.560,00; 23 R\$ 214,20 – TOTAL R\$ 8.568,00; 24 R\$ 289,24 – TOTAL R\$ 11.569,60.

3 - DEMETRIO NATALIO BORDUM. CNPJ nº 80.365.703/0001-52. ITENS 17 R\$ 205,00 – TOTAL R\$ 16.400,00; 18 R\$ 41,00 – TOTAL R\$ 3.280,00; 19 R\$ 348,00 – TOTAL R\$ 13.920,00; 22 R\$ 122,00 – TOTAL R\$ 9.760,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 201.227,10 (duzentos e um mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 48CE1CC3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021 – Processo nº 326/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações de instrumentos cirúrgicos e tesouras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – LEANDRO MARCOS PROLO 69772851920. CNPJ nº 16.647.533/0001-08. GRUPO 01 – ITENS 01 R\$ 7,00; 02 R\$ 10,00; 03 R\$ 20,00; 04 R\$ 63,00; 05 R\$ 84,00; 06 R\$ 60,00; 07 R\$ 129,00; 08 R\$ 318,00; 09 R\$ 73,00 – TOTAL R\$ 26.909,00.

ITENS 10 R\$ 9,99 – TOTAL R\$ 3.496,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 30.405,50 (trinta mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: A3FC878D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 028/2021

Processo Licitatório nº 040/2021

Adjudicação: 06/05/2021

Contratado: SETE ILHAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Contratação de Agência de Viagens, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

VIGÊNCIA: 14/05/2021 A 13/05/2022

DETENTOR DA ATA:

DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME

CNPJ nº: 80.365.703/0001-52

TELEFONE: (46) 3523-1905

E-MAIL: bordumestofaria@hotmail.com

R NOSSA SRA DAS GRACAS, 404 - CEP: 85601000 - BAIRRO:
CANGO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - Processo nº 284/2021

Aos quatorze dias de maio de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 56/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 13/05/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME, sediada na R NOSSA SRA DAS GRACAS, 404 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.365.703/0001-52, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DEMETRIO NATALIO BORDUM, portador do CPF nº 431.609.059-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de macas, colchões, travesseiros, cadeiras e poltronas de diversas secretarias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
17	40332	Revestimento em napa impermeável de colchões de solteiro (de macas), de tamanho aproximado de 0,88X1,88X0,12m	UN	80,00	205,00
18	40333	Revestimento em napa impermeável de travesseiros de tamanho aproximado de 0,70X0,50m.	UN	80,00	41,00
19	64467	Conserto de poltrona estofada (modelo papai): recuperação geral do estofamento, troca da espuma, da capa de tecido, dos rodízios, pintura e reparos da base	UN	40,00	348,00
22	26012	Conserto de cadeira estofada tipo escritório	UN	80,00	122,00

Valor total da Ata R\$ 43.360,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços objeto deste termo deverão ser entregues/executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

3.1.1. Para os ITENS 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:

3.1.2.1. Os objetos a serem reformados deverão ser retirados pela CONTRATADA no local indicado pela Secretaria solicitante e devolvidos prontos no mesmo local sem custo adicional, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de telefone ou e-mail.

3.3. O prazo de vigência da presente ATA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão e assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA

5.1. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade.

5.2. A CONTRATADA deverá executar durante toda a vigência do Contrato, a **mesma qualidade dos serviços**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Paraná

- 6.1.** Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.** Deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 6.3.** É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- 6.4.** Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços;
- 6.5.** Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação dos bens/veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida;
- 6.6.** Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.7.** Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança E Medicina Do Trabalho vigente;
- 6.8.** Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços;
- 6.9.** Deverá dispor de estabelecimento montado, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias;
- 6.10.** Os serviços nos bens/veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados;
- 6.11.** Fica vedada a terceirização dos serviços contratados;
- 6.12.** Deverá atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação;
- 6.13.** Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;
- 6.14.** Será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 6.15.** Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado do Paraná

- 6.16. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 6.18. Ficará obrigada a atender todas as notas de empenho expedidas durante a vigência deste termo;
- 6.19. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de vinte e quatro (24) horas da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 6.20. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- 6.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.22. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



Estado do Paraná

- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

**Estado do Paraná**

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8050	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
2680	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



Estado do Paraná

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **DEMETRIO NATALIO BORDUM**, portador no CPF/MF sob nº 431.609.059-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela **Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



Estado do Paraná

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 13.1.6.não manter a proposta;
 13.1.7.cometer fraude fiscal;
 13.1.8.comportar-se de modo inidôneo;

13.2.A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
 b) Multa;
 c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3.Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4.Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	2

**Estado do Paraná**

após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência:	
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5.A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6.No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.8.Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11.As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.13.Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.14.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3320-2103

Página 11

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2021** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 56/2021**.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **DEMETRIO NATALIO BORDUM**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2021.

DEMETRIO
NATALIO

BORDUM:80365
703000152

Assinado de forma digital
por DEMETRIO NATALIO
BORDUM Nº 8036570300015
2
Dados: 2021.05.18
09:57:20 -03'00'

DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME

CLEBER FONTANA
CPF Nº 028.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA
DEMETRIO NATALIO BORDUM
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**Estado do Paraná*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

VIGÊNCIA: 14/05/2021 A 13/05/2022

DETENTOR DA ATA:

IZAIR PAGOTO - ME

CNPJ nº: 08.624.227/0001-10

TELEFONE: (46) 3523-2528

E-MAIL: estofariapagoto@hotmail.com

**AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 2201, CEP: 85605000 - BAIRRO: JD ITALIA
Francisco Beltrão/PR**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - Processo nº 284/2021

Aos quatorze dias de maio de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 56/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 13/05/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

IZAIR PAGOTO - ME, sediada na AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 2201 Q 578 L 03 - CEP: 85605000 - BAIRRO: JD ITALIA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.624.227/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. IZAIR PAGOTO, portador do CPF nº 453.236.909-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal e macas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	37239	CONCERTO DE ASSENTO MOTORISTA CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	300,00
2	37240	CONCERTO DO ASSENTO DO CARONEIRO, DE CAMINHÕES WOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	340,00
3	37241	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE ASSOALHO E FORRO EM VERNIZ LISO DE CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	540,00
4	37253	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE TAPETES DO ASSOALHO DE CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	540,00
5	37248	CONCERTO EM JOGO COMPLETO DE ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS: MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA W-20, 924F, 938G, RETRO ESCAVADEIRA 580L, 580L 4X4, MF-86, LB 90, JCB, TRATOR DE ESTEIRA D-6-D, KOMATSU D-50, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312-C, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 320-D, ROLO COMPACTADOR VAP 55, CS533E.	UN	10,00	240,00
6	37252	CAPA PARA ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS: MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA W-20, 938G, RETROESCAVADEIRA 580L, 580L 4X4, MF 86, JCB, LB 90, TRATOR DE ESTEIRA D-6-D, KOMATSU D-50, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312-C, 320-D, ROLO COMPACTADOR VAP 5 CX533E.	UN	10,00	160,00
7	37243	CONCERTO DO ASSENTO DO MOTORISTA DE VEÍCULO MODELO KOMBI	UN	10,00	265,00
8	37244	CONCERTO DO ASSENTO DO CARONEIRO DE VEÍCULOS, MODELO KOMBI	UN	10,00	318,00
9	37245	CONCERTO DO ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULOS, MODELO KOMBI	UN	10,00	415,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



10	37249	CONserto ASSENTO MOTORISTA DE VEÍCULOS MULTIMARCAS.	UN	30,00	261,00
11	37250	CONserto ASSENTO CARONEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS.	UN	30,00	263,00
12	37251	CONserto ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS	UN	30,00	294,00
13	37246	CONserto DO ASSENTO DO MOTORISTA, DE VEÍCULO AMBULÂNCIA	UN	15,00	259,00
14	37247	CONserto DO ASSENTO DO CARONEIRO, DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA.	UN	15,00	220,00
15	37242	REFORMA COMPLETA DE JOGO DE ASSENTO DE ÔNIBUS	UN	50,00	453,00
16	40338	CONserto DE MACAS INCLUINDO: RECUPERAÇÃO GERAL DO ESTOFAMENTO, TROCA DA ESPUMA, DA CAPA DE TECIDO, DOS RODÍZIOS, PINTURA E REPAROS DA BASE.	UN	60,00	242,50

Valor total da Ata R\$ 117.205,00 (cento e dezessete mil, duzentos e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços objeto desta ATA deverão ser entregues/executados, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

3.1.1. Para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15:

3.1.1.1. No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do momento do recebimento da Nota de Empenho, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão;

3.1.1.2. Os serviços objeto desta ATA poderão também, quando for o caso, serem executados na sede da empresa CONTRATADA o que será informado na nota de empenho;

3.1.1.2.1. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento, o qual deverá realizar inspeção dos bens/veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente;

3.1.1.3. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, detalhando o serviço prestado e o seu valor total, indicando a placa do veículo no qual foi efetuado o serviço e sua respectiva quilometragem;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

3.1.1.4.A ordem de serviço deverá ser entregue para o servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pela entrega e recebimento dos veículos;

3.1.1.5.Em caso de **serviço emergencial** estes deverão ser executados/atendidos no prazo máximo **48(quarenta e oito) horas** contados da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entrega diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade não ultrapassando o prazo de 72 (setenta e duas) horas;

3.1.1.6.O Município deverá solicitar orçamento prévio à CONTRATADA, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação, contendo a marca e modelo do equipamento, detalhamento do serviço, quantitativo, seu valor unitário e total;

3.1.1.7.O município de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não, através do servidor responsável. O mesmo deverá solicitar os serviços de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

3.1.2. Para os ITENS 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:

3.1.2.1.Os objetos a serem reformados deverão ser retirados pela CONTRATADA no local indicado pela Secretaria solicitante e devolvidos prontos no mesmo local sem custo adicional, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.3.Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de telefone ou e-mail.

3.4.O prazo de vigência da presente ATA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão e assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 83601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@francisco-beltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA

5.1. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade.

5.2. A CONTRATADA deverá executar durante toda a vigência do Contrato, a mesma qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

6.3. É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

6.4. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços;

6.5. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação dos bens/veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida;

6.6. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança E Medicina Do Trabalho vigente;

6.8. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços;

6.9. Deverá dispor de estabelecimento montado, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias;

6.10. Os serviços nos bens/veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados;

6.11. Fica vedada a terceirização dos serviços contratados;

Assinatura



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 6.12. Deverá atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação;
- 6.13. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;
- 6.14. Será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 6.15. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.16. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 6.18. Ficará obrigada a atender todas as notas de empenho expedidas durante a vigência deste termo;
- 6.19. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de vinte e quatro (24) horas da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 6.20. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- 6.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.22. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Francisco Beltrão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8050	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

João Segal



5600	08.006.10.301.1001.2055	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
2680	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **IZAIR PAGOTO** portador do CPF/MF sob nº 453.236.909-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Yvan Seguel



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não mantiver a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com,

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.

Am Sérgio

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

7 | 20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12



em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.13. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos

Paulo Segal



Estado do Paraná

contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 56/2021 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 56/2021.

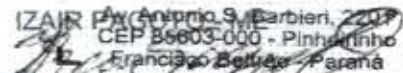
16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **IZAIR PAGOTO**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2021. **08.624.227/0001-10**


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IZAIR PAGOTO


IZAIR PAGOTO, Sr. Antônio S. Barbieri, 2007
CEP 85603-000 - Pinheiro Alto
Francisco Beltrão - Paraná

CONTRATADA
IZAIR PAGOTO

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

VIGÊNCIA: 14/05/2021 A 13/05/2022

DETENTOR DA ATA:

SIRINEU TELLES-COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME

CNPJ nº: 30.744.898/0001-73

TELEFONE: (46) 3523-7316 e (46) 99918-6095

E-MAIL: girofixcadeiras@gmail.com e contabilidadeobjetivo@gmail.com

RUA Nossa Senhora das Graças, 191, CEP: 85604080 - BAIRRO: CANGO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - Processo nº 284/2021

Aos quatorze dias de maio de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 56/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 13/05/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SIRINEU TELLES-COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME, sediada na RUA Nossa Senhora das Graças, 191 Q 376B L 02A - CEP: 85604080 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.898/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. SIRINEU TELLES, portador do CPF nº 033.677.169-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação de cadeiras diversas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
20	26014	CONCERTO DE CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE E/ OU DIRETOR	UN	50,00	239,29
21	26013	CONCERTO DE CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA MODELO DIGITADOR	UN	50,00	171,20
23	26015	CONCERTO DE CADEIRA TIPO LONGARINAS 3 LUGARES	UN	40,00	214,20
24	26016	CONCERTO DE CADEIRA TIPO LONGARINAS 5 LUGARES	UN	40,00	289,24

Valor total da Ata R\$ 40.662,10 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços objeto deste termo deverão ser entregues/executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

3.1.1. Para os ITENS 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:

3.1.2.1. Os objetos a serem reformados deverão ser retirados pela CONTRATADA no local indicado pela Secretaria solicitante e devolvidos prontos no mesmo local sem custo adicional, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de telefone ou e-mail.

3.3. O prazo de vigência da presente ATA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão e assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA

5.1. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade.

5.2. A CONTRATADA deverá executar durante toda a vigência do Contrato, a **mesma qualidade dos serviços**.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 6.3. É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- 6.4. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços;
- 6.5. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação dos bens/veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida;
- 6.6. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança E Medicina Do Trabalho vigente;
- 6.8. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços;
- 6.9. Deverá dispor de estabelecimento montado, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias;
- 6.10. Os serviços nos bens/veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados;
- 6.11. Fica vedada a terceirização dos serviços contratados;
- 6.12. Deverá atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação;
- 6.13. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;
- 6.14. Será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 6.15. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.16. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 6.18. Ficará obrigada a atender todas as notas de empenho expedidas durante a vigência deste termo;
- 6.19. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de vinte e quatro (24) horas da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 6.20. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- 6.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.22. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
7290	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8050	11.003.06.182.1503.2063	515	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
6020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
860	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
3670	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2680	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.19.06	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **SIRINEU TELLES**, inscrito no CPF/MF sob nº 033.677.169-01, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela **Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: fiscitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 13.1.3. apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.6. não mantiver a proposta;
- 13.1.7. cometer fraude fiscal;
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalizada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho.
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP R5601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado: por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material: por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5.A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6.No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.8.Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11.As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.13.Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2021** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 56/2021**.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 12



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **SIRINEU TELLES**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE.

SIRINEU TELLES COMERCIO DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS - ME

CONTRATADA
SIRINEU TELLES
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; decorrente do Pregão eletrônico nº 56/2021 com vigência de 14 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 408/2021

EMPRESA DETENTORA: DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME

CNPJ Nº 80.365.703/0001-52

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
008	1	40332	Revestimento em napa impermeável de colchões de solteiro (de macas), de tamanho aproximado de 0,88X1,88X0,12m	UN	80,00	205,00
009	1	40333	Revestimento em napa impermeável de travesseiros de tamanho aproximado de 0,70X0,50m.	UN	80,00	41,00
010	1	64467	Conserto de poltrona estofada (modelo papai): recuperação geral do estofamento, troca da espuma, da capa de tecido, dos rodízios, pintura e reparos da base	UN	40,00	348,00
013	1	26012	CONSERTO DE CADEIRA ESTOFADA TIPO ESCRITÓRIO	UN	80,00	122,00

ATA SRP Nº 409/2021

EMPRESA DETENTORA: IZAIR PAGOTO - ME

CNPJ Nº 08.624.227/0001-10

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	37239	CONSERTO DE ASSENTO MOTORISTA CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	300,00
001	2	37240	CONSERTO DO ASSENTO DO CARONEIRO, DE CAMINHÕES WOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	340,00
001	3	37241	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE ASSOALHO E FORRO EM VERNIZ LISO DE CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	540,00
001	4	37253	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE TAPETES DO ASSOALHO DE CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ.	UN	20,00	540,00
002	1	37248	CONSERTO EM JOGO COMPLETO DE ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS: MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA W-20, 924F, 938G, RETRO ESCAVADEIRA 580L, 580L 4X4, MF-86, LB 90, JCB, TRATOR DE ESTEIRA D-6-D, KOMATSU D-50, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312-C, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 320-D, ROLO COMPACTADOR VAP 55, CS533E.	UN	10,00	240,00
002	2	37252	CAPA PARA ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS: MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA W-20, 938G, RETROESCAVADORA 580L, 580L 4X4, MF 86, JCB, LB 90, TRATOR DE ESTEIRA D-6-D, KOMATSU D-50, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312-C, 320-D, ROLO COMPACTADOR VAP 5 CX533E.	UN	10,00	160,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

003	1	37243	CONSERTO DO ASSENTO DO MOTORISTA DE VEÍCULO MODELO KOMBI	UN	10,00	255,00
003	2	37244	CONSERTO DO ASSENTO DO CARONEIRO DE VEÍCULOS, MODELO KOMBI	UN	10,00	318,00
003	3	37245	CONSERTO DO ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULOS, MODELO KOMBI	UN	10,00	415,00
004	1	37249	CONSERTO ASSENTO MOTORISTA DE VEÍCULOS MULTIMARCAS.	UN	30,00	261,00
004	2	37250	CONSERTO ASSENTO CARONEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS.	UN	30,00	263,00
004	3	37251	CONSERTO ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS	UN	30,00	294,00
005	1	37246	CONSERTO DO ASSENTO DO MOTORISTA, DE VEÍCULO AMBULÂNCIA	UN	15,00	259,00
005	2	37247	CONSERTO DO ASSENTO DO CARONEIRO, DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA.	UN	15,00	220,00
006	1	37242	REFORMA COMPLETA DE JOGO DE ASSENTO DE ÔNIBUS	UN	50,00	453,00
007	1	40338	Conserto de macas incluindo: recuperação geral do estofamento, troca da espuma, da capa de tecido, dos rodízios, pintura e reparos da base.	UN	60,00	242,50

ATA SRP Nº 410/2021

EMPRESA DETENTORA: SIRINEU TELLES - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME

CNPJ Nº 30.744.898/0001-73

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
011	1	26014	CONSERTO DE CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE E/ OU DIRETOR	UN	50,00	239,29
012	1	26013	CONSERTO DE CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA MODELO DIGITADOR	UN	50,00	171,20
014	1	26015	CONSERTO DE CADEIRA TIPO LONGARINAS 3 LUGARES	UN	40,00	214,20
015	1	26016	CONSERTO DE CADEIRA TIPO LONGARINAS 5 LUGARES	UN	40,00	289,24

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2021.

Samantha Pecoits
Samantha Pecoits

Sistema de Registro de Preços - SRP

ÁREA ESF: PINHAL DO ITAPIRAPUÁ								
1	GEOVANA APARECIDA SANTOS DOS	101.848.289-02	40	0	10	5	0	15
2	ATILSON DE JESUS CORDEIRO DE FRANÇA	104.090.899-31	2	0	6	0	1	7
ÁREA ESF: FEITAL								
1	ELIZIANE DE FREITAS MIRANDA	122.388.279-44	47	0	6	5	0	11
CARGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS								
COLOCAÇÃO	NOME	CPF	Nº DE INSC	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS A NÍVEL SUPERIOR DE GRADUAÇÃO OU POS GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS OU HISTÓRICO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 HORAS, PODENDO SER ADMITIDO HISTÓRICO EM ANDAMENTO EM QUALQUER ÁREA. PROTOCOLO DE ATÉ 05 CURSOS	DECLARAÇÃO OU HISTÓRICO CURRICULAR COMPROVANDO ESTAR CURSANDO NÍVEL SUPERIOR, EM QUALQUER ÁREA	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PROVA DE TÍTULOS
1	LUANA PINA DE OLIVEIRA	075.898.689-06	68	10	10	5	0,5	25,5
2	ARISLENE DE MELO F. SANTOS	090.442.719-62	51	10	10	0	2	20
3	DOUGLAS HENRIQUE WOLCHER	108.452.259-44	81	0	10	5	0	15
4	ANDIARO CUNHA BACELAR	056.761.649-56	72	0	4	10	0	14
5	PRISCILA BARRÓS ALEXANDRE	082.555.549-05	49	0	6	5	2	13
6	ANTENOR FLJEL DE MATOS	943.878.429-20	46	0	2	5	0	7
7	MARJA EDUARDA MONTEIRO DE PAULA	090.697.119-00	40	0	4	0	1	4,1

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:1D7F6B49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 14/2021, de 19 de abril de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; Lei 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei 12.232, de 29 de abril de 2010; Lei Complementar nº 122, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e 4.563, de 31 de dezembro de 2002; e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), torna público o resultado da licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

EMPRESA	PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO FINANCEIRA	PONTUAÇÃO FINAL
BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	86,65	100	93,32

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior pontuação final

EMPRESA VENCEDORA: BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Francisco Beltrão/PR, em 14 de maio de 2021

IANI MARA DA SILVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:8A9E748C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades

e exigências estabelecidas neste instrumento; decorrente do Pregão eletrônico nº 56/2021 com vigência de 14 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 408/2021

EMPRESA DETENTORA: DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME

CNPJ Nº 80.365.703/0001-52

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
008	1	40157	Revestimento em capa impermeável de acabções de madeira de madeira acuminada de 3,55x 45x0,12-	UN	50,00	203,00
009	1	40321	Revestimento em capa impermeável de acabções de madeira de madeira acuminada de 3,55x 45x0,12-	UN	50,00	41,00
010	1	51467	Conserto de poltrona estofada em tecido para: 1) aplicação geral do estofamento; 2) troca da espuma; 3) capa de tecido; 4) rebolos; 5) pautas e reparos de base.	UN	4,00	348,00
011	1	28010	CONSERTO DE CADEIRA ESTOFADA TIPO ESCRITÓRIO	UN	83,50	122,00

ATA SRP Nº 409/2021

EMPRESA DETENTORA: IZAIR PAGOTTO - ME

CNPJ Nº 08.624.227-0001-10

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
001	1	37219	CONSERTO DE ASSENTO MOTORISTA CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ	UN	20,00	399,00
002	2	37240	CONSERTO DE ASSENTO DO FAROLHITO DE CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ	UN	20,00	140,00
003	3	37241	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE ASSOALHO E FORRO EM VEÍCULO TIPO DE CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ	UN	20,00	540,00
004	4	37251	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE TAPETES DO ASSOALHO DE CAMINHÕES VOLKS, FORD E MERCEDES BENZ	UN	20,00	542,50
005	1	37245	CONSERTO EM JOGO COMPLETO DE ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS MOTONAVILADORAS, P/ CABRILGADURA W 20 - 201 528G RETRO ESCAVADURA 380L 380L 4X4 ME 86, LB 75, 300 TRATOR DE LESTEIRA D 20, ESCAVADURA HIDRAULICA 312C ESCAVADURA HIDRAULICA 324-D ROLO COMPACTADOR VAP 55 C5732E	UN	10,00	240,50
006	2	37242	CAPA PARA ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS MOTONAVILADORAS, P/ CABRILGADURA W 20 - 201 528G RETRO ESCAVADURA 380L 380L 4X4 ME 86, LB 75, 300 TRATOR DE LESTEIRA D 20, ESCAVADURA HIDRAULICA 312C 32-D ROLO COMPACTADOR VAP 55 C5732E	UN	10,00	197,00
007	3	37243	CONSERTO DE ASSENTADO MULTIMARCAS DE VEÍCULO MODELO KOMBI	UN	10,00	255,00
008	2	37244	CONSERTO DO ASSENTO DO CARONEIRO DE VEÍCULO MODELO KOMBI	UN	10,00	118,00
009	3	37245	CONSERTO DO ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULO MODELO KOMBI	UN	10,00	415,00
010	1	37249	CONSERTO ASSENTO MOTORISTA DE VEÍCULOS MULTIMARCAS	UN	30,00	261,00
011	2	37250	CONSERTO ASSENTO CARONEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS	UN	30,00	263,00
012	3	37251	CONSERTO ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS	UN	30,00	294,00
013	1	37246	CONSERTO DO ASSENTO DO MOTORISTA DE VEÍCULO AMBULÂNCIA	UN	15,00	259,00
014	2	37247	CONSERTO DO ASSENTO DO CARONEIRO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA	UN	15,00	228,00
015	1	37242	REFORMA COMPLETA DE JOGO DE ASSENTO DE ONIBUS	UN	50,00	453,00
016	1	6028	Conserto de molas incluindo: recuperação geral do estofamento; troca da espuma; 2) capa de tecido; 3) rebolos; 4) pautas e reparos da base.	UN	60,00	742,50

ATA SRP Nº 410/2021

EMPRESA DETENTORA: SIRINEU TELLES - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME

CNPJ Nº 30.744.898/0001-73

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
001	1	28014	CONSERTO DE CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA MODELO PRESIDENTE E COLIBRI TOR	UN	50,00	230,00
002	2	28015	CONSERTO DE CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA MODELO DIGITALADOR	UN	50,00	175,00
003	3	28016	CONSERTO DE CADEIRA TIPO LONGARINAS VILGARES	UN	40,00	214,20
004	4	28016	CONSERTO DE CADEIRA TIPO LONGARINAS VILGARES	UN	40,00	239,24

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2021.

SAMANTHA PEÇONIS

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:

Daniela Raiz

Código Identificador: 553B880E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892-13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiliações de instrumentos cirúrgicos e tesouras; decorrente do Pregão eletrônico nº 65/2021 com vigência de 14 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 407/2021

EMPRESA DETENTORA: LEANDRO MARCOS PROLO

CNPJ Nº 16.647.533/0001-08

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
001	1	23457	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE CÓPIA DE CHAVE TAMANHO PEQUENO (YALE)	UN	150,00	7,50
002	2	23458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE CÓPIA DE CHAVE TAMANHO MÍDIO (CORRUP)	UN	30,00	10,00
003	3	26626	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE CÓPIA DE CHAVE (TETRA)	UN	46,00	20,00
004	4	26637	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESTRAVAMENTO DE FECHADURA INCLINDO O DESTRAVAMENTO ATÉ O LOCAL ONDE DEVERIA SER EXECUTADO O SERVIÇO	UN	70,00	50,00